



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA GISLANY GOMES FERREIRA.

Por este instrumento, a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, com sede na Rua 10, Nº 345, Bairro: Centro, neste município de Santa Fé do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob nº **49.653.413/0001-64**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, portador do CPF nº. **018.820.478-42**, residente e domiciliado em Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, cujo qual autorizou a lavratura do presente termo de contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresária **Gislany Gomes Ferreira** – inscrita no CNPJ sob o nº **28.292.180.0001-41**, Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Doutor Pio Dufles, 1426, Centro, CEP 14160-760 – Sertãozinho/SP – Tel.: (16) 3942-7873 e 99149-7090 – e-mail: gislanyg@gmail.com e cursospreparatorios.dragislany@gmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **018/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável tem entre si, justo e contratada a prestação dos serviços descritos neste termo, decorrente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

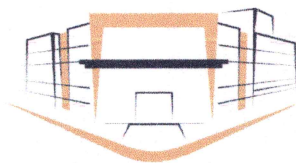
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de profissional especializado para ministrar curso/capacitação "in company" sobre emendas impositivas municipais**, com enfoque no papel do vereador, nas indicações parlamentares e na atuação das entidades do terceiro setor, destinado à capacitação e qualificação de servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como de demais agentes envolvidos na gestão orçamentária pública:

1.1. Endereço para execução dos serviços

Unidade	Endereço
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	Rua Dez, nº 001, Bairro Centro Sul, CEP 15776-086.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



Fls. 329

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

1.3. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 018/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se após o cumprimento integral do objeto, compreendendo a realização do curso/capacitação “*in company*”, que ocorrerá no dia **27 de abril de 2026**, no horário das **08h00 às 17h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, bem como a liquidação das obrigações contratuais dele decorrentes.

2.2. Considerando a natureza pontual e imediata do objeto, não se aplica prorrogação contratual, salvo hipótese excepcional devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis, em razão da execução em parcela única e em prazo inferior a 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, pagos em parcela única.

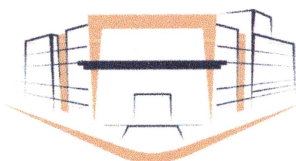
ITEM	UND	ATIVIDADE	VALOR TOTAL
Capacitação	1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR CURSO/CAPACITAÇÃO “IN COMPANY” SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS, COM ENFOQUE NO PAPEL DO VEREADOR, NAS INDICAÇÕES PARLAMENTARES E NA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, BEM COMO DE DEMAIS AGENTES ENVOLVIDOS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipalidade, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Fis. 330

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	CÂMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL
01	PODER LEGISLATIVO
01 02	Secretaria da Câmara
010200	Secretaria da Câmara
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0043	Administração Legislativa
01 031 0043 2402 0000	Manutenção da Secretaria da Câmara

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ **8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

5.2 O pagamento será processado em até 5 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco Sicoob – Banco 756 – Agência: 3214 – Conta Corrente PJ 59.432-6.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços acordados no presente termo, serão fixos e irrevogáveis, salvo caso fortuito ou força maior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto dar-se-á em **parcela única**, mediante a realização de curso/capacitação “in company”, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

8.2. O curso será ministrado no dia **27 de abril de 2026**, no horário das **08h00 às 17h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, totalizando carga horária de **08 (oito) horas**.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o conteúdo programático apresentado, utilizando metodologia compatível com o objeto contratado e adequada ao público-alvo, responsabilizando-se pela qualidade técnica da capacitação ministrada.

8.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à carga horária, conteúdo e regularidade da prestação.

8.5. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

8.5.1. **Provisoriamente**, no ato da conclusão do curso, mediante verificação preliminar da sua realização, podendo ser formalizado por meio de lista de presença, registro fotográfico, relatório de execução ou outro documento idôneo;

8.5.2. **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.6. Constatadas irregularidades na execução do serviço, a CONTRATANTE poderá:

8.6.1. Determinar a complementação ou adequação da capacitação, quando cabível;

8.6.2. Recusar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contratado;

8.6.3. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, caso não sanadas as irregularidades.

8.7. A CONTRATADA deverá, quando solicitada, fornecer materiais de apoio e/ou certificação de participação aos inscritos, quando previsto em sua proposta.

8.8. A ausência injustificada da profissional indicada para a realização do curso, bem como a substituição por outro profissional sem prévia anuência da CONTRATANTE, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

8.9. A proposta apresentada pela CONTRATADA integra este instrumento contratual para todos os fins, especialmente no que se refere ao conteúdo, metodologia e condições de execução do curso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

9.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade da execução do curso com as especificações contratadas, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático e regularidade da prestação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

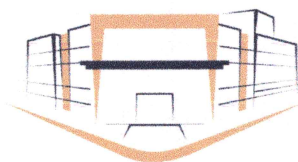
9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do serviço, para que sejam sanadas, quando cabível;

9.1.4. Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.1.5. Disponibilizar local adequado, com infraestrutura mínima necessária à realização do curso (espaço físico, mobiliário e recursos audiovisuais, quando aplicável);

9.1.6. Efetuar o pagamento devido, após o cumprimento integral do objeto e o atesto da execução;

9.1.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus prepostos ou colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Fis. 332
✓

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados;

9.2.2. Ministrará o curso/capacitação na data, horário, local e condições previamente estabelecidos, observando a carga horária e o conteúdo programático contratados;

9.2.3. Garantir que a capacitação seja ministrada pela profissional indicada no processo de contratação, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.2.4. Disponibilizar, quando previsto em sua proposta, material didático e/ou apoio aos participantes, bem como emitir certificados de participação, se aplicável;

9.2.5. Apresentar, para fins de comprovação da execução, relatório do curso realizado e lista de presença dos participantes, devidamente assinada;

9.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa impedir ou prejudicar a realização do curso, devidamente justificado;

9.2.7. Responsabilizar-se pela eventual necessidade de remarcação da capacitação, quando o impedimento for de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.10. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes da execução do contrato;

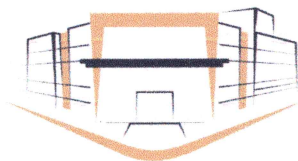
9.2.11. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações expedidas;

9.2.12. Executar o objeto com observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada prestação do serviço contratado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Infrações e Sanções Contratuais

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

INFRAÇÕES

- As previstas e definidas no artigo 155 da Lei 14.133/2021

SANÇÕES

- As previstas e definidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021

MULTA

- As previstas e definidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021

d) RESCISÃO CONTRATUAL

- As previstas e definidas no 137 da Lei 14.133/2021

10.2 Penalidades:

10.2.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto/serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Caso na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação;

d) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

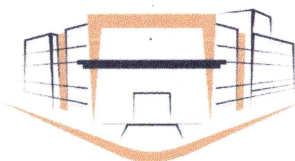
a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, com as consequências indicadas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (Artigo 48, parágrafo único).

19.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Artigo 145).



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

20.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 125, lei 14.133/2021).

20.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação. (Art. 126).

20.3.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos no site da municipalidade, DOM, DOE e jornal de Circulação regional conforme estabelece o artigo 176, parágrafo único, inciso I, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet).

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

23.1 A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 “Lei Geral de Proteção de Dados” e suas atualizações posteriores.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

24.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Santa Fé Do Sul (SP), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara
Contratante

Santa Fé do Sul/SP, 24 de abril de 2026.

GISLANEY GOMES FERREIRA
CPF. 156.235.938-01
Contratado(a)

TESTEMUNHAS: